LEI Nº 094/01

SÚMULA: Institui a Taxa de Fiscalização de Ocupação e Permanência em Áreas, em Vias, logradouros Públicos, inclusive do espaço aéreo e do subsolo e de obras de arte especiais de domínio municipal, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Capítulo I

Do Fato Gerador e da Incidência

Artigo 1°. A Taxa de Fiscalização de Ocupação e Permanência em Áreas, em Vias , logradouros Públicos, inclusive do espaço aéreo e do subsolo e de obras de arte especiais de domínio municipal, fundada no Poder de Polícia do Município, concernente ao ordenamento da utilização dos bens públicos de uso comum, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre a localização, a instalação e a permanência de móveis, equipamentos, veículos, utensílios e quaisquer outros objetos, em observância às normas municipais, à ordem, à tranqüilidade, à higiene, ao trânsito e a segurança pública.

Artigo 2°. O fato gerador da taxa considera-se ocorrido com a localização, a instalação e a permanência de móveis, equipamentos, veículos, utensílios e quaisquer outros objetos em áreas, em vias e em logradouros públicos.

Capítulo II

Do Sujeito Passivo

Artigo 3°. O passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica, proprietária , titular do domínio útil ou possuidora, a qualquer título, de móvel, equipamento, utensílio e quaisquer outros objeto em áreas, em vias ou em logradouros públicos.

Capítulo III

Do Sujeito Solidário

Artigo 4°. São solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa as pessoas físicas ou jurídicas que direta ou indiretamente estiverem envolvidas na localização, na instalação e na permanência de móvel, equipamento, utensílio, veículo e ou quaisquer outro objeto em áreas, em vias e em logradouros públicos.

Capítulo IV

Da Base de Cálculo

Artigo 5°. A base de cálculo da taxa será determinada em função da natureza, da atividade e da finalidade de utilização do móvel, equipamento, utensílio, veículo e ou quaisquer outro objeto:

I. Em atividade ambulante: R$ 15,00 (quinze reais), por banca ou similar, para o exercício ou fração;

II. Em atividade feirante: R$ 20,00(vinte reais), por barraca ou similar, por exercício ou fração;

III. Em atividade eventual: R$ 35,00 (trinta e cinco reais), por banca ou similar, por mês ou fração;

IV. Parques de Diversão e Exposições: R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), por evento, por mês ou fração;

V. Caçamba ou similar: R$ 30,00 (trinta reais), por unidade;

VI. Bancas de jornais e revistas: R$ 70,00 (setenta reais), por unidade;

VII. Postes ou similares: R$ 25,00 (vinte e cinco reais), por unidade;

VIII. Cabinas de telefonia ou similares:R$ 25,00 (vinte e cinco reais);

IX. Tampas de bueiros e ralos de esgoto: R$ 25,00 (vinte e cinco reais);

X. Caixas postais ou similares: R$ 25,00 (vinte e cinco reais), por unidade;

XI. Rede de Telefone, Esgoto, e água tratada, por metro linear, R$ 0,40 (quarenta centavos);

XII. Postos de atendimento bancário, caixas eletrônicos ou similares: R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), por unidade;

XIII. Guichês de vendas diversas ou similares: R$ 25,00 (vinte e cinco reais), por unidade.

Artigo 6°. Enquadrando-se o contribuinte em mais de uma das especificações, será utilizada, para efeito de cálculo da taxa, aquela que conduzir ao maior valor.

Capítulo V

Do Lançamento e do Recolhimento

Artigo 7°. A taxa será devida por mês, por ano ou fração, conforme modalidade de licenciamento solicitada pelo sujeito passivo ou constatação fiscal.

Artigo 8°. Sendo mensal ou anual o período de incidência, o lançamento da taxa ocorrerá:

I. No ato da solicitação, quando requerido pelo sujeito passivo;

II. No ato da comunicação, quando constatado pela fiscalização.

Capítulo VI

Disposições Finais

Artigo 9º – O Executivo Municipal, regulamentará esta Lei, através de Decreto.

Artigo 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 21 dias do mês de dezembro de 2001.

Valter Aparecido Pegorer

Prefeito Municipal